



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO Nº 004/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.**

***DISCIPLINA E REGULAMENTA AS FESTIVIDADES DO PERÍODO DE CARNAVAL DO ANO DE 2018 NA CIDADE DE BATURITÉ, O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, A UTILIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o Art. 54 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da utilização dos espaços públicos no período do carnaval de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do funcionamento das repartições públicas municipais, bem como a manutenção da continuidade dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto nº 020 de 29 de Junho de 2017 que disciplina a comercialização e utilização de bebidas em embalagens de vidro durante eventos públicos;

**CONSIDERANDO** os riscos à saúde, os danos ambientais e causados pela utilização dos sistemas de som denominados de “paredões” e semelhantes;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 32.518 de 06 de Fevereiro de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Regulamentação Oficial das festividades de Carnaval no Município de Baturité, abertas ao público em geral, relativo ao período compreendido entre os dias 10 a 13 de Fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Estabelece a Praça Waldemar Falcão como área principal do Carnaval de Baturité, onde as festividades acontecerão durante o período de carnaval (10/02 a 13/02) no horário entre as 15hs00min e 01h00min.

**Art. 3º** - Não serão permitidas nos espaços públicos, ações típicas denominadas de “mela-mela”, com a utilização de maisena, fécula de mandioca (goma), talco e afins, visando evitar desperdício de água e despesas adicionais com limpeza pública.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Parágrafo único** – Está autorizada, em caráter excepcional, a realização de “mela-mela”, com a utilização de espuma carnavalesca, na Praça Waldemar Falcão nos dias 10 a 13 de fevereiro, no horário compreendido entre as 15hs00min e 18hs00min.

**Art. 4º** - Qualquer festa de carnaval de caráter privado, de média ou grande proporção, como nos casos de clubes, associações, bares e restaurantes ou assemelhados, deverão ser finalizados até as 01h00min durante o período do carnaval (10/02 a 13/02), devendo ser precedidos de autorização e da apresentação de projeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, bem como licenciamento ambiental relativo às atividades poluidoras, laudo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Ceará, e do alvará específico devidamente expedido e pago aos cofres municipais.

**Art. 5º** - Fica proibida, em qualquer circunstância, seja no centro da cidade ou zona rural, a utilização de “paredões” ou equipamentos assemelhados durante os festejos de Carnaval do ano de 2018, na forma da Lei Estadual no. 13.711/05, à exceção da programação oficial contida neste Decreto.

**Parágrafo único** – A utilização por particulares, incluindo-se os estabelecimentos comerciais, de sistemas de sonorização obedecerá a legislação vigente no que se refere aos espaços, horários e quantidade de decibéis permitidos.

**Art. 6º** - A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, somente serão permitidas ao comércio local e aos ambulantes devidamente credenciados junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Fica proibida a comercialização, consumo e/ou permanência de bebidas em geral, em garrafas, copos ou qualquer outro vasilhame de vidro na área destinada ao carnaval, abrangendo ainda os estabelecimentos situados nas praças (quiosques) e logradouros adjacentes (bares e restaurantes), até a distância de 500 (quinhentos) metros da Praça Waldemar Falcão e das vias públicas que fazem parte do entorno da área destinada aos festejos.

**Art. 8º** - O acesso de veículos à área destinada ao carnaval será coordenada pelo DBTRAN, sendo permitido aos moradores, taxistas e moto-taxistas credenciados junto à Prefeitura Municipal de Baturité.

**Parágrafo único** - Durante o período estabelecido no Art. 1º, o trânsito local, como o acesso às demais cidades da serra, serão desviados por vias alternativas estabelecidas e coordenadas pelo Departamento de Trânsito.

**Art. 9º** - O Poder Público, especialmente a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar, em parceria com o Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e sociedade civil organizada, durante os dias de carnaval (10, 11, 12 e 13 de fevereiro) estará coordenando ações para prevenção e combate à venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, assegurando ao seu bem estar.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Art. 10** - Fica instituído ponto facultativo nos órgãos da administração municipal nos dias 12 e 13, retornando o expediente no dia 14/02 no horário de 13hs00min às 17hs00min.

**Parágrafo único** - Os serviços considerados essenciais, cuja prestação não admita interrupção, como saúde (serviço médico hospitalar), limpeza urbana, obras e fiscalização, deverão manter equipes de plantão, de acordo com cronograma de atividades desenvolvidas pelas Secretarias competentes garantindo-se o funcionamento destes serviços.

**Art. 11** - O descumprimento desta norma e da legislação correlata, sujeitará os infratores ao Poder de Polícia Administrativa, bem como aos processos administrativos e judiciais competentes, sem prejuízo da estipulação de multas previstas na legislação municipal vigente, a serem revertidas em favor do Poder Público Municipal.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2018.

  
Francisco de Assis Germano Arruda  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.09.02/2018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 92, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, situado na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município, bem como no endereço <http://www.baturite.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data do **DECRETO Nº 004 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**.

**PUBLIQUE-SE;**

**DIVULGUE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

  
**Francisco de Assis Germano Arruda**  
**Prefeito Municipal**